

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

SIMONE GOMES LEAL

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

KELLY KARYNNE COSTA AMORIM

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Kelly Karynne Costa Amorim, José Mauro Garboza Junior, Simone Gomes Leal – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-266-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Hermenêutica jurídica 3. História do direito XXXII

Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “HEMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais das referidas áreas propedêuticas do direito. As reflexões destacaram a necessidade de compreender a interpretação jurídica para além de modelos puramente formais, bem como a importância das abordagens que interrogam os fundamentos do raciocínio jurídico, das práticas institucionais e suas dinâmicas de poder, e da história do direito como ferramenta indispensável para a ressignificação das tradições jurídicas. Os debates enfatizaram o papel da crítica teórica na renovação das práticas de pesquisa e na formação de uma cultura jurídica mais reflexiva e comprometida com a realidade social. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Kelly Karynne Costa Amorim

Coordenadora de Pós-Graduação e Extensão da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília.
Doutoranda e Mestre em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do

Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

Simone Gomes Leal

Doutoranda em Direito pela Universidad Nacional de Lomas de Zamora (UNLZ-Argentina).
Mestre em Direito na Sociedade da Informação pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

O DIREITO ENTRE O LIBERALISMO E A JUSTIÇA SOCIAL: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DA TRANSFORMAÇÃO DO CAMPO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO A PARTIR DE UM CONTEXTO NEOLIBERAL.

Victoria Silvestre Bentes

Resumo

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca investigar a tensão entre a legalidade formal herdada do liberalismo político e as exigências contemporâneas de justiça social no campo jurídico, por meio de uma análise qualitativa. Nesse contexto, tal abordagem demonstra como a estrutura normativa do direito, moldada por racionalidades instrumentais e econômicas, contribui para a reprodução de desigualdades sistemáticas. Ademais, o trabalho examina as implicações políticas da pretensa neutralidade jurídica, evidenciando os limites da dogmática liberal diante da judicialização, do pluralismo jurídico e da seletividade estrutural das instituições. O estudo desenvolve uma leitura crítica com base em referenciais teóricos presentes na disciplina de Sociologia Jurídica, inserida no curso de Direito da Universidade de Brasília, aplicando uma análise que articula dimensão institucional, simbólica e empírica.

OBJETIVO

O objetivo consiste em demonstrar que o direito opera seletivamente ao mesmo tempo em que se apresenta como neutro, legitimando, por meio de sua forma racional, desigualdades estruturais e formas de dominação social (Bourdieu, 2001; Galanter, 1993). A análise recorre às contribuições teóricas discutidas no curso, com ênfase nas dimensões simbólicas, institucionais e empíricas do direito, a fim de compreender os limites e as possibilidades da prática jurídica em sociedades marcadas por desigualdade e pluralismo normativo.

PROBLEMA DE PESQUISA

A princípio, percebe-se que a fundamentação do direito baseado na racionalização institucional caracterizou o avanço do Estado capitalista ocidental, tendo em vista que esse sistema lógico produziu um legalismo assentado na impessoalidade, na generalidade das normas e na autonomia da autoridade jurídica. Nessa senda, Max Weber identifica o fenômeno como expressão do “direito racional-formal”, no qual o sistema jurídico aplica normas abstratas a casos concretos por meio de procedimentos organizados de forma racionalizada, e sem recorrer a juízos de valor substantivos. Para o sociólogo, essa forma de direito viabiliza a previsibilidade, a coerência normativa e o controle social por meio da técnica (Trubek, 2007).

Essa estrutura legal é associada ao desenvolvimento do capitalismo moderno, a partir de uma abordagem que a caracteriza como funcional para a economia de mercado, pois garante segurança jurídica, proteção da propriedade e estabilidade nas relações contratuais. Dessa maneira, o liberalismo político, ao consagrar a igualdade formal entre os indivíduos, reforça a ideia de que todos podem acessar o direito de forma igualitária — ocultando, porém, as profundas assimetrias materiais que atravessam a sociedade (Leopardi Mello, 2006).

Compreende-se, então, que o novo capitalismo, ao absorver a linguagem da liberdade, transforma o indivíduo em um átomo isolado (Boltanski; Chiapello, 1999), baseando o espírito desse industrialismo na competência dos executivos meritocráticos, flexibilização da burocracia - oriunda da integração crescente de empresas cada vez maiores - e na administração por objetivos. Sendo assim, ao priorizar a coerência sistêmica e a previsibilidade, o direito moderno descola-se progressivamente de conteúdos morais ou éticos externos ao sistema jurídico. Tal tendência à autorreferência jurídica contribui para consolidar o imaginário liberal de neutralidade e objetividade das normas, ao mesmo tempo que limita a capacidade do direito de enfrentar disputas sociais substantivas (Schluchter, 2006).

MÉTODO

O campo de estudo situado nesta pesquisa tem desafiado a concepção do direito como um sistema autônomo e puramente técnico, ao evidenciar que sua aplicação e produção ocorrem dentro de um espaço marcado por disputas de poder, posições e capitais. Nesse sentido, Pierre Bourdieu propõe o conceito de “campo jurídico” como uma arena relativamente autônoma, onde diferentes agentes — juízes, advogados, promotores, legisladores — disputam o monopólio da autoridade legítima sobre o uso do discurso jurídico (Bourdieu, 2001). Os agentes desse campo. Nessa circunstância, os agentes desse campo dispõem de diferentes quantidades e tipos de capital: jurídico, simbólico, social, e é a partir dessa desigual distribuição que se estruturam as possibilidades de ação e influência.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A análise empreendida ao longo deste estudo demonstrou que a promessa liberal de um direito neutro, impessoal e racionalmente estruturado constitui não apenas uma construção histórica, mas também um mecanismo simbólico de legitimação de prerrogativas elitistas e desiguais. Por consequência, esse movimento se estabelece como não apenas técnico, mas político: o direito, tal como moldado pelo projeto liberal, opera como engrenagem central na administração da desigualdade, promovendo uma gestão racional das tensões sociais em benefício da estabilidade do modelo econômico vigente.

Ao abordar o direito como campo, revelou-se que ele não é homogêneo nem hermético, mas

composto por disputas entre atores com diferentes capitais simbólicos, formações e inserções sociais. As disputas não se limitam à aplicação das normas, mas se estendem à própria definição legítima do que é o jurídico, disputa essa que se manifesta em currículos, decisões judiciais, práticas institucionais e fronteiras epistemológicas. Nessa condição, é possível perceber que as ideias de neutralidade, imparcialidade e autonomia da norma são performances jurídicas que sustentam um ethos tecnocrático, excludente e pouco permeável às experiências plurais da sociedade. A crítica sociológica, portanto, ao desnudar esses dispositivos, evidencia que o direito, longe de ser um produto acabado, é uma prática social situada, atravessada por ideologias, interesses e estruturas que produzem seletividade. Ao mesmo tempo, o campo jurídico também pode ser espaço de resistência, desde que seus atores estejam dispostos a tensionar suas regras internas e ampliar as fronteiras do possível jurídico.

Por fim, os limites do paradigma liberal não encerram o debate sobre o papel do direito; ao contrário, tornam ainda mais urgente a tarefa de reconstruí-lo a partir de outros marcos, pois é preciso romper com o legalismo dogmático e assumir o direito como um artefato institucional aberto à deliberação, à imaginação normativa e à pluralidade de saberes e experiências sociais. Um direito comprometido com a justiça social deve reconhecer a existência de ordens normativas não estatais, acolher racionalidades diversas e colocar-se a serviço da transformação democrática, e não da mera conservação da ordem. Essa reconstrução exige deslocar o olhar do direito como fim em si para compreendê-lo como meio de reinvenção das estruturas sociais, em diálogo com os conflitos e demandas concretas da vida cotidiana. O desafio contemporâneo consiste, portanto, em abandonar a neutralidade como mito fundador e encarar o direito como ferramenta política: não de controle, mas de emancipação coletiva.

Palavras-chave: Liberalismo, justiça social, racionalização, desigualdades

Referências

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Ève. *Le nouvel esprit du capitalisme*. Paris: Gallimard, 1999.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001. p. 209–254.

COMMAILLE, Jacques. La justice entre détraditionnalisation, néolibéralisme et démocratisation: vers une théorie de sociologie politique de la justice. In: COMMAILLE, Jacques (Dir.); KALUSZYNCKI, Martine (Dir.). *La fonction politique de la justice*. Paris: La Découverte, 2007. p. 295–321.

DE ALMEIDA, Frederico. A noção de campo jurídico para o estudo dos agentes, práticas e instituições judiciais. In: ENGELMANN, Fabiano (Org.). *Sociologia política das instituições*

judiciais. Porto Alegre: UFRGS, 2017. p. 124–150.

EWICK, Patricia. Embracing eclecticism. In: SARAT, Austin (Ed.). *Studies in law, politics, and society*, v. 41, p. 1–18, 2008. (Law and society reconsidered special issue).

GALANTER, Marc. A justiça não se encontra apenas nas decisões dos tribunais. In: HESPANHA, António (Org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 59–117.

HUNT, Alan. The problematisation of law in classical social theory. In: BANAKAR, Reza (Ed.); TRAVERS, Max (Ed.). *Law and social theory*. 2. ed. Oxford: Hart Pub, 2013. p. 17–33.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. Acesso à justiça: um olhar retrospectivo. *Estudos Históricos*, v. 9, n. 18, p. 389–402, 1996.

LEOPARDI MELLO, Maria Tereza. Direito e economia em Max Weber. *Revista Direito GV*, v. 2, n. 2, p. 45–65, jul./dez. 2006.

MACCANN, Michael. Dr. Strangelove (or: how I learned to stop worrying and love methodology). In: SARAT, Austin (Ed.). *Studies in law, politics, and society*, v. 41, p. 19–59, 2008. (Law and society reconsidered: special issue).

MADSEN, Mikael Rask; DEZALAY, Yves. Global legal fields and the sociogenesis of international institutions. In: BANAKAR, Reza (Ed.); TRAVERS, Max (Ed.). *Law and social theory*. 2. ed. Oxford: Hart Pub, 2013. p. 111–128.

MANGABEIRA UNGER, Roberto. *Law in modern society: toward a criticism of social theory*. Nova Iorque, NY: Free Press, 1976.

MIGUEL, Luis Felipe. Bourdieu e o “pessimismo da razão”. *Tempo Social*, v. 27, n. 1, p. 197–216, 2015.

PÉREZ-PERDOMO, Rogelio; FRIEDMAN, Lawrence. Latin legal cultures in the age of globalization. In: PÉREZ-PERDOMO,

Rogelio; FRIEDMAN, Lawrence. *Legal cultures in the age of globalization*. Stanford, CA: Stanford University Press, 2003. p. 1–19.

SCKELL, Soraya Nour. Os juristas e o direito em Bourdieu: a conflituosa construção histórica da racionalidade jurídica. *Tempo Social*, v. 28, n. 1, p. 157–178, 2016.

SCHLUCHTER, Wolfgang. La sociologie du droit comme théorie empirique de la validité. In: HEURTIN, Jean-Philippe (Dir.);

MOLFESSIS, Nicolas (Dir.). La sociologie du droit de Max Weber. Paris: Dalloz, 2006. p. 3–26.

SELZNICK, Philip. Sociology and natural law. *Natural Law Forum*, v. 6, p. 84–108, 1961.

TRUBEK, David. Max Weber sobre direito e ascensão do capitalismo. *Revista Direito GV*, v. 3, n. 1, p. 151–186, jan./jun. 2007. (Original de 1972).

VERONESE, Alexandre. A judicialização da política na América Latina: panorama da teoria contemporânea. *Revista Escritos*, Fundação Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, 2009.

VERONESE, Alexandre. Projetos judiciais de acesso à justiça: entre assistência social e serviços legais. *Revista Direito GV*, v. 3, p. 13–33, 2007.